



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL N° 4.412 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o repasse de recursos financeiros por meio de Contribuições, auxílios e subvenções, as instituições que menciona e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, com base nas consignações orçamentárias vigentes e respectivos créditos adicionais, conforme discriminado no quadro abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM CNPJ N° 32.303.320/0001-07	R\$ 180.000,00

§ 1º. O repasse financeiro de que trata esta lei será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente às associações beneficiárias, as quais deverão apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do objeto.

§ 2º. Se a duração da parceria exceder o exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, deverá ser realizada prestação de contas parcial ao final de cada exercício.

§ 3º. As instituições beneficiadas firmarão Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para que se dê a efetivação dos repasses previstos no caput deste artigo.

Art. 2º. Para a celebração do Termo, as instituições mencionadas no caput do artigo 1º apresentarão os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu. VII - demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º. Aplica-se na concessão da ajuda financeira as entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias desta lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 ou o art. 184 da Lei 14.133/2021 e os comandos das Leis Federais 13.019/2014 e 4.320/1964, devendo ser observados ainda os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.256, de 02 de agosto de 2022 (LDO).

Parágrafo único: Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA Assinado de forma digital por
DUTRA MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
630 Dados: 2023.11.28 14:25:54
-03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Manhuaçu, 28 de Novembro de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2601 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 4.412 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Autoriza o repasse de recursos financeiros por meio de Contribuições, auxílios e subvenções, as instituições que menciona e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, com base nas consignações orçamentárias vigentes e respectivos créditos adicionais, conforme discriminado no quadro abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM CNPJ Nº 32.303.320/0001-07	R\$ 180.000,00

§ 1º. O repasse financeiro de que trata esta lei será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente às associações beneficiárias, as quais deverão apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do objeto.

§ 2º. Se a duração da parceria exceder o exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, deverá ser realizada prestação de contas parcial ao final de cada exercício.

§ 3º. As instituições beneficiadas firmarão Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para que se dê a efetivação dos repasses previstos no caput deste artigo.

Art. 2º. Para a celebração do Termo, as instituições mencionadas no caput do artigo 1º apresentarão os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

Manhuaçu, 28 de Novembro de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2601 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu. VII - demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º. Aplica-se na concessão da ajuda financeira as entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias desta lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 ou o art. 184 da Lei 14.133/2021 e os comandos das Leis Federais 13.019/2014 e 4.320/1964, devendo ser observados ainda os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.256, de 02 de agosto de 2022 (LDO).

Parágrafo único: Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL